



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2013
PROCESSO Nº 50500.104131/2012-44
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TELEFÔNICOS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES E A
EMPRESA BRASILEIRA DE
TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES- ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul - Polo 8 - Projeto Orla - Trecho 3 - Lote 10 - Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral em exercício Senhor JORGE LUIZ MACEDO BASTOS, brasileiro, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade nº 02858670-9, expedida pela IFP/RJ e do CPF nº 408.486.207-04, nomeado pelo Decreto de 26 de agosto de 2010, publicado no D.O.U. de 27 de agosto de 2010 e Deliberação nº 28 de 07 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.U., de 19 de fevereiro de 2013 e, de outro lado, a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 1012 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.179-900, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.530.486/0001-29, representada neste ato pela senhora ROGÉRIA MARTINS SANTOS MARANHÃO, brasileira, casada, portador da CI nº. 860.549 expedida pela SSP/DF e CPF nº. 310.280.121-87, e pelo senhor ADRIANO BATISTA PIRES, brasileiro, solteiro, portador da CI nº. 2.019.282 expedida pela SSP/GO e CPF nº 774.624.911-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global, nos termos da autorização constante do Processo número 50500.104131/2012-44, com fundamento no Pregão-Eletrônico nº 48/2012, de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços:

1.1.1 Serviço telefônico fixo comutado - STFC, destinado ao público em geral, para recebimento de chamadas franqueadas por meio do Código de Acesso a Serviço de utilidade Pública 166, para possibilitar o recebimento de ligações telefônicas locais e de longa distância nacional, originadas de terminais telefônicos fixos e móveis destinadas à central de atendimento da CONTRATANTE.

PROCURADOR
ANTT

ap

e

1.1.2 Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade Local e Longa Distância Nacional, para realização e recebimento de chamadas por meio de um código de acesso distinto daquele utilizado para prestação do STFC - 166, com realização de chamadas destinadas a telefones fixos ou móveis.

CLAUSULA SEGUNDA –DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTACÃO DO SERVIÇO.

2.1 As chamadas telefônicas serão direcionadas à atual prestadora do serviço de teleatendimento, empresa Tellus S.A Informática e Telecomunicações, hoje localizada no SCS Quadra 3, Bl. A, Ed. José Barros, CEP 70.313-914, Brasília/DF, ou em outro local designado pela CONTRATANTE, no Distrito Federal.

2.1.1 Em caso de mudança de endereço ou mudança da prestadora de serviço de teleatendimento, a CONTRATADA deverá providenciar a transferência, instalação, ativação e manutenção dos meios de transmissão necessários à prestação dos serviços, em local indicado pela CONTRATANTE, no Distrito Federal. O prazo para a transferência e início do pleno funcionamento dos serviços no novo local é de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação formal da CONTRATANTE.

2.2 A CONTRATADA terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Contrato, para obter junto a Anatel, o plano de serviços ofertados à CONTRATANTE, devidamente homologado.

2.3 A CONTRATADA deverá manter sua rede limpa de grampo ou qualquer outra forma de escuta para garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações.

2.4 A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto deste Contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência deste Contrato, exceto nas interrupções programadas.

2.4.1 As interrupções programadas ocorrerão nos dias, horários e períodos definidos e previamente autorizados pela CONTRATANTE.

2.5 A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto deste Contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas, parcial ou totalmente, a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços.

2.6 Incumbe à CONTRATADA fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação dos serviços, a serem instalados em local indicado pela CONTRATANTE.

2.6.1 A infra-estrutura interna da sala onde ficarão todos os equipamentos de terminação da CONTRATADA será de responsabilidade da CONTRATANTE ou da CONTRATADA pela CONTRATANTE para operação da central de atendimento.

2.6.2 Toda a infra-estrutura externa, necessária à execução dos serviços contratados, é de responsabilidade e a expensas da CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FUNCIONAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A inoperância de acessos é caracterizada quando, por problema de responsabilidade da CONTRATADA, a conexão entre os equipamentos desta e os da Tellus S.A Informática e Telecomunicações ou da CONTRATADA pela CONTRATANTE para operação da central de atendimento se tornar indisponível.

3.2 A indisponibilidade dos serviços será caracterizada quando o usuário não conseguir contato com a central de atendimento.

3.3 O prazo máximo para reparo/restabelecimento dos serviços em caso de inoperância dos acessos ou indisponibilidade será de 4 (quatro) horas.

3.3.1 No caso de reincidência da indisponibilidade ou inoperância dos serviços, num período de 3 (três) horas após o primeiro conserto, a CONTRATADA terá 1 (uma) hora para o reparo/restabelecimento de forma definitiva.

3.4 A taxa de completamento de chamadas deverá ser, no mínimo, igual ou superior à prevista no Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ, publicado periodicamente pela Anatel. Caso a taxa seja inferior ao previsto, a CONTRATADA se comprometerá a identificar as causas, informar à CONTRATANTE e promover a solução em até 7 (sete) dias.

3.5 Serviços de suporte e manutenção

3.5.1 A CONTRATADA deverá fornecer serviços de suporte e manutenção, por meio de chamada gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência deste Contrato.

3.5.2 A CONTRATADA deverá fornecer, antes do início da prestação dos serviços, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mails) das pessoas e áreas responsáveis pelo atendimento à CONTRATANTE, bem como o código de acesso 0800 a ser disponibilizado para abertura de chamados para suporte e reparos dos serviços contratados.

CLAUSULA QUARTA – DAS FACILIDADES DOS SERVIÇOS

4.1 A rede inteligente da CONTRATADA deverá possuir as seguintes características e facilidades básicas para o STFC - 166, que poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE a qualquer momento durante a vigência contratual:

4.1.1 Agendamento por horário, data e origem da ligação.

4.1.2 Disponibilização de mensagem gravada padronizada, nos casos de interrupção programada prevista no subitem 3.4.1 do Termo de Referência.

4.1.3 Restrição de acesso: possibilidade de a CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA restrição de acesso de chamadas.

4.1.4 Restrição de área de abrangência: possibilidade de a CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA restrição de acesso, ao

PROCURADORIA GERAL
ANATEL

local de atendimento, de chamadas originadas em áreas geográficas, que não são de seu interesse, no território nacional.

4.1.5 Envio do número do assinante chamador que, com um aparelho identificador de chamadas, permita à CONTRATANTE ou à CONTRATADA pela CONTRATANTE para operação da central de atendimento, identificar o número chamador antes do atendimento da chamada.

CLAUSULA QUINTA - DOS ACESSOS DIGITAIS

5.1 Deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE 02 (dois) acessos digitais E1, em fibra óptica, necessários para a implementação dos serviços, interligando a central de atendimento da Tellus S.A Informática e Telecomunicações (ou da nova empresa contratada pela CONTRATANTE para operação da central de atendimento) até a RTPC (Rede de Telefonia Pública Comutada). No caso de haver necessidade de ativar mais feixes no mesmo endereço constante neste Contrato, a CONTRATADA deverá manter o preço unitário ofertado por ocasião do certame.

5.2 Sempre que houver solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar a medição de PAB (perda medida no assinante B em relação ao assinante A).

5.3 A CONTRATADA deverá implantar os serviços descritos nos subitens 1.1 e 1.2 da Clausula Primeira deste Contrato, com pleno funcionamento em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato com a ANTT.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, às suas dependências, para execução de serviços referentes ao objeto deste Contrato, quando necessário.

7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.3 Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços.

7.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.

7.5 Emitir, por intermédio do fiscal, pareceres sobre os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à proposta de aplicação de sanções.

7.6 Disponibilizar as instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

7.7 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do fiscal.

PROCURADORIA GERAL
ANTT

op.
e

7.8 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato.

7.9 Observar, para que, durante a vigência deste Contrato, sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições e qualificações exigidas para a pactuação deste Contrato.

7.10 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente, à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução deste Contrato.

7.11 Proceder à consulta ao SICAF, CADIN e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas antes da assinatura deste Contrato e antes de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA e, se esta não for inscrita no SICAF, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além das responsabilidades resultantes da Lei n.º 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a Anatel, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições:

8.1.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da Anatel, inclusive quanto às tarifas/preços praticados.

8.1.2 Zelar pela perfeita execução dos serviços deste Contrato e corrigir problemas, falhas ou interrupções em até 4 (quatro) horas contadas a partir da notificação pela CONTRATANTE.

8.1.3 Prestar os serviços sempre dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

8.1.4 Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

8.1.5 Disponibilizar, de imediato, área de cobertura e prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

8.1.6 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pela CONTRATANTE.

8.1.7 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE ou da empresa contratada pela CONTRATANTE para prestação do serviço de teleatendimento.

8.1.8 Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, todas as tarifas/preços e vantagens ofertadas ao

PROCURADORIA
ANATEL
e

10.2.6 as sanções referidas no item 8.2 serão descontadas segundo ordem estabelecida nos §§ 2º e 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

10.2.7 se a ausência ou falha dos serviços ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

10.2.8 as penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o sistema por igual período, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

10.3 As sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do 10.1.2 desta Cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.4 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$564.393,88 (quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTEDAS TARIFAS/PREÇO

12.1 Os preços poderão ser reajustados pela variação do IST – Índice de Serviço de Telecomunicações, observado, para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir e, para os reajustes subseqüentes, o período de 12 (doze) meses contado do último reajustamento, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA.

12.1.2 O reajuste deverá ser aplicado aos valores constante da Planilha de Preços, Anexo II do Edital.

12.1.3 Na hipótese do reajuste de preços, a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data da sua vigência, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária: PTRES: 065998- Natureza de Despesa: 339039-393065 - Fonte de Recurso: 0100.

13.2 Para cobertura da despesa no presente exercício foi emitida Nota de Empenho nº. 2013NE800030 de 22 de janeiro de 2013, no valor de R\$ 47.032,82 (quarenta e sete mil, trinta e dois reais e oitenta e dois centavos).

13.3 Para cobrir despesa do exercício subsequente será emitida Nota de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesa de mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA – DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado, mediante ordem bancária a favor da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil contado a partir do atesto da respectiva Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

14.1.1 O pagamento dos serviços fica condicionado à apresentação da fatura mensal em formato impresso ou eletrônico, com detalhamento das chamadas por: unidade da federação, município de origem, data (dd/mm/aa), hora (hh, mm, ss), duração da chamada, código de acesso do assinante originador da chamada, grau e valor de cada ligação.

14.2 O fiscal designado pela CONTRATANTE somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

14.3 Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, este será devolvido à CONTRATADA, pelo fiscal, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.4 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, prestará garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste Contrato, sob pena de rescisão unilateral e aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

15.2 Em se tratando de garantia prestada por intermédio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica, a qual será devolvida atualizada monetariamente, conforme § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes

PROCURADOR GERAL
ANT
W of e

devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.4 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência deste Contrato.

15.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.6 No caso de alteração do valor deste Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

15.7 A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

15.8 No caso de utilização da garantia, para pagamento dos débitos da CONTRATADA, deverá ser providenciada a correspondente reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.

15.9 A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado por escrito pela CONTRATADA, após o cumprimento integral das obrigações pactuadas, e desde que não haja pendências para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA- DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- c) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse público;
- e) atraso comprovado e injustificado da execução dos serviços;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente

W

OP

E



comprovados, e impeditivos da execução deste Contrato;

h) alteração social ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas por força de Contrato;

i) decretação de falência, deferimento de concordata; e

j) dissolução de sociedade.

17.2 Excetuando-se os casos previstos nas alíneas "d" e "g" desta Cláusula, a rescisão deste Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes conseqüências:

a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a CONTRATANTE.

17.3 Não existindo créditos em favor da CONTRATADA e sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para proceder ao recolhimento aos cofres da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

17.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

17.5 No interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 20 (vinte) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

17.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, na Lei nº. 10.520, de 1993 e no Decreto nº. 5.450, de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

19.1 A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como nas disposições constantes dos documentos adiante enumerados, pertinentes ao Processo nº. 50500.104131/2012-44 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº. 48/2012 e seus anexos;

b) Proposta e documentos que a acompanham, firmado pela CONTRATADA em 27/12/2012.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Contrato, em 03 (tres) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 22 de março de 2013.

PELA CONTRATANTE:



JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor Geral em exercício

PELA CONTRATADA:



ROGÉRIA MARTINS SANTOS MARANHÃO

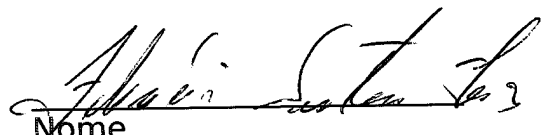


ADRIANO BATISTA PIRES

TESTEMUNHAS:



Nome: Rafael Tavares F. Lima
CPF: 010.132.241-08
Identidade: RG: 2.065.629 SSP/DF



Nome: Fabricio Santana Faries
CPF: 002.968.931-70
Identidade: RG: 34468212000 SSP/CE

